

LEI Nº 3778/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017

INSTITUI O GABINETE DA PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO,
ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Gabinete da Primeira-Dama do Município**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§1º O Gabinete de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pela Primeira-Dama do Município.

§2º A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 2º Ao Gabinete da Primeira-Dama do Município compete:

- I. atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;
- II. promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;
- III. manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;
- IV. propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, a criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de deficiências; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;
- V. representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;
- VI. arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;
- VII. organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;
- VIII. prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

- IX. colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;
- X. acompanhar a execução da Política municipal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos requisitos, previstos na NOB/SUAS, da Gestão a que está habilitado o Município;
- XI. ser instrumento de coalizão social;
- XII. contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;
- XIII. auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social.
- XIV. propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração.

Art. 3º A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

Art. 4º Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira-Dama, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 5º A Primeira-Dama, quando formalmente convidada a se ausentar do Município para comparecer a encontros, seminários e outros eventos oficiais relacionados as atribuições do seu Gabinete fará jus a diárias e transporte, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 3004/2009, nos valores previstos para o cargo de Secretário.

Art. 6º Para suportar as despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 3397/2013 (Plano Plurianul 2014-2017) e na Lei nº 3740/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017), a **Ação 2.243**, denominada **Manutenção das Atividades do Gabinete da Primeira Dama**, e abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02	GABINETE DO PREFEITO		
0201	Gabinete do Prefeito		
02010412200452.243	- Manutenção das Atividades do Gabinete da Primeira Dama		
3.3.90.14.00.00.00	Diárias Civil	R\$	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	1.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Objetivo: manutenção das atividades do gabinete da Primeira-Dama

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 5.000,00**

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0806	Departamento Municipal de Desporto		
	Projeto -1.015-Construção do Ginásio de Esportes Multiuso		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$	5.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	5.000,00

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 05 de maio de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 05 a 15-05-2017